DECISÃO Nº 5832888 - GCJ-GJACJ-MGRM

SEI!TJPR Nº 0102858-38.2020.8.16.6000
SEI!DOC Nº 5832888

I. Trata-se de expediente que deve origem na deliberação juntada no ID 5649222, com o objetivo de prestar informações no Providências n° 0006070-33.2018.2.00.0000, atinente à Diretriz Estratégica n. 3[1] das Metas e Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para 2020.

II. Acolho integralmente o parecer acostado no id. 5831790, para que se promova e incentive a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, com expedição de Ofício-Circular e a comunicação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, bem como a cientificação do Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dos Juízes Federais do TRF-4 - Circunscrição do Paraná sobre o aludido ato.

III. Ademais, é importante que a presente Diretriz seja fomentada nas correições realizadas em todo o Estado do Paraná, devendo constar nas recomendações das atas correcionais e relatórios reservados.

IV. À Assessoria Correcional para que **adote** as providências atinentes à expedição do mencionado Ofício-Circular.

V. Cientifiquem-se o Corregedor da Justiça, Des. Luiz Cezar Nicolau, os Juízes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, bem como a Assessoria Correcional. **Encaminhe-se**, conjuntamente, o Glossário do Conselho Nacional de Justiça (ID 5672389).

VI. À Divisão competente para que **promova** as comunicações necessárias, consoante a proposta apresentada.

VII. Após, **volte** concluso com **urgência**, a fim de que sejam prestadas as informações ao Conselho Nacional de Justiça sobre a Diretriz em questão.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DES. JOSÉ ANICETO

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

[1] Regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho).



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto**, **Desembargador**, em 27/11/2020, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **5832888** e o código CRC **F3D831D6**.

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

METAS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA PARA 2020

Aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário
25 e 26 de novembro de 2019, Maceió-AL.

Glossário e Esclarecimentos

1. Introdução

Este documento se destina a estabelecer instruções e critérios para o cumprimento das Metas e das Diretrizes Estratégicas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020.

2. Das metas

Os Corregedores dos tribunais do país, reunidos em Maceió/AL, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as seguintes metas e diretrizes estratégicas para as Corregedorias alcançarem no ano de 2020:

META 1

Receber todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar, por meio do PjeCor.

Esclarecimento da Meta

A referida meta decorre da implantação do sistema PJeCor, iniciada a partir de um projeto piloto, e consiste na utilização de um sistema informatizado único para todas as corregedorias, unificando, padronizando e garantindo maior eficiência, transparência e economia na atuação dos órgãos correicionais.

Para tanto, as Corregedorias deverão implantar o PjeCor como sistema de tramitação dos ***pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados,*** informando à Corregedoria Nacional de Justiça o efetivo cumprimento.

Incluem-se nesta meta os **atos normativos (**instruções normativas, orientações, provimentos, ofícios circulares, portarias etc), as **representações por excesso de prazo**, os **procedimentos disciplinares contra magistrados (**reclamações disciplinares, sindicâncias, procedimento inominado e quaisquer outros procedimentos que visem a apurar uma infração disciplinar). Incluem-se, ainda, os pedidos de providências, classe residual que designa procedimentos que não se encaixem em classes específicas. Aqui, é importante notar que a descrição supra é meramente exemplificativa, de modo que nela devem ser incluídos quaisquer atos normativos, procedimentos disciplinares ou para apuração de atraso em processos, ainda que, no âmbito das corregedorias locais tais procedimentos, recebam outras nomenclaturas.

Vale notar que o PJeCor não será limitado às classes indicadas, já que as corregedorias locais poderão incluir no sistema procedimentos de outras classes, de acordo com sua conveniência, desde que, no cadastramento dos feitos, seja observada a Tabela Processual Única - TPU. Entretanto, **para efeito de aferição do cumprimento da meta,** a Corregedoria Nacional irá analisar unicamente se todos os procedimentos dessas 4 classes - atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos de natureza disciplinar contra magistrado e pedido de providências - estão efetivamente tramitando pelo PJeCor.

As informações sobre o PJeCor estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/pjecor/

As informações acerca do cumprimento da meta, de acordo com cronograma de implantação a ser oportunamente divulgado quando do encerramento do projeto piloto do PJeCor, deverão ser protocolizadas diretamente via PJe no Pedido de Providências 0009258-97.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

META 2

Identificar e julgar 100% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados, em curso nas Corregedorias, que tenham sido autuados até 31/12/2018.

Esclarecimento da Meta 2

A referida meta, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, consiste em que as Corregedorias identifiquem e julguem, até 31/12/2020, 100% das investigações preliminares, sindicâncias e outros procedimentos de natureza disciplinar, quaisquer que sejam suas denominações, instaurados em desfavor de magistrados e que tenham sido autuados até 31/12/2018.

Incluem-se nesta meta os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem apurar infrações disciplinares. A descrição é exemplificativa, devendo nela ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, recebam outras nomenclaturas.

Para tanto, as Corregedorias deverão implementar em seus sistemas eletrônicos funcionalidade de controle que permita, de maneira clara e rápida, identificar os processos com as características já definidas no corpo da meta, ou seja, autuados até 31/12/2018, e monitorar a data de julgamento definitivo pela Corregedoria. Considera-se como julgados, para efeito de aferição da meta, aqueles feitos em que houve apresentação de voto do(a) Corregedor(a) para abertura de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

O(a) Corregedor(a) deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o percentual de cumprimento, encaminhando, até abril de 2020, a relação dos procedimentos disciplinares autuados até 31/12/2018 e que não foram julgados. Em agosto e novembro, deverão as Corregedorias informar o estado de cumprimento da meta, apresentando a relação dos procedimentos que ainda estejam pendentes de julgamento.

As informações deverão ser protocolizadas diretamente via Pje no Pedido de Providências 0009259-82.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

META 3

Identificar e julgar 80% das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar em face de magistrados no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da autuação.

Esclarecimento da Meta 3

A referida meta aplica-se a processos novos, e, tendo em vista que a sua vigência tem início no ano de 2020, deverá atingir os feitos autuados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Incluem-se nesta meta os procedimentos disciplinares, as reclamações disciplinares, as sindicâncias e os pedidos de providências que visem a apurar infrações disciplinares. A descrição é exemplificativa, devendo nela ser incluídos quaisquer procedimentos de natureza disciplinar, ainda que, no âmbito das corregedorias locais, recebam outras nomenclaturas.

Para tanto, as Corregedorias deverão identificar os processos com as características já definidas no corpo da meta e monitorar a data de julgamento definitivo para efeito de contagem do prazo de 140 dias corridos. Considera-se como julgados, para efeito de aferição da meta, aqueles feitos em que houve apresentação de voto do(a) Corregedor(a) para abertura de processo administrativo disciplinar, quando for o caso.

O(a) Corregedor(a) deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o percentual de cumprimento, encaminhando, até junho de 2020, a relação das investigações preliminares, sindicâncias e dos procedimentos de natureza disciplinar autuados desde 1º/1/2020 que ainda não tenham sido julgados.

As informações deverão ser protocolizadas diretamente via PJe no Pedido de Providências 0009261-52.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1

Regulamentar a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes).

Esclarecimento da Diretriz Estratégica 1

A referida diretriz estratégica, que guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, consiste em que as Corregedorias regulamentem a autoinspeção ordinária anual das unidades judiciárias (cartórios e gabinetes).

Para tanto, na regulamentação deverá constar o modelo do respectivo formulário, preferencialmente por meio eletrônico, no qual, entre os tópicos a serem informados e observados pela unidade judicial, deverá constar a distinção quantitativa dos processos físicos em relação aos eletrônicos.

Devem ser estabelecidos, ainda, os procedimentos de tramitação da autoinspeção, prazos para envio, apreciação e providências pelas Corregedorias.

O Corregedor do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica, encaminhando, até abril de 2020, o ato normativo editado e os documentos correlatos.

A mencionada informação deverá ser protocolizada diretamente via PJe no Pedido de Providências 0009262-37.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

Caso a Corregedoria do Tribunal já disponha de regulamentação que atenda aos parâmetros acima, não há necessidade de edição de nova norma, bastando que proceda ao seu envio no prazo e na forma dos parágrafos anteriores.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2

Regulamentar a periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias.

Esclarecimento da Diretriz Estratégica 2

A referida diretriz estratégica, que guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, consiste em que Corregedorias regulamentem a periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias.

A diretriz visa a garantir a continuidade das inspeções/correições ordinárias e possibilitar que todas as unidades judiciais sejam inspecionadas/correicionadas pela Corregedoria local em um prazo previamente definido.

Na regulamentação deverá constar a modalidade de inspeções/correições, se exclusivamente presencial ou se haverá alternância, a cada ciclo de inspeções e para a mesma unidade judicial, de inspeções/correições presenciais e virtuais, admissível por meios tecnológicos sempre que estiver disponível.

A Corregedoria deverá prever a realização de inspeções/correições ordinárias em todas as unidades judiciais, abrangendo simultaneamente os gabinetes e os cartórios ou as(os) secretarias/cartórios unificados.

Necessário, ainda, que esteja prevista a conclusão dos relatórios de inspeções e correições no prazo de 30 dias, contado do término da sua realização, contendo, se for o caso, as ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela unidade inspecionada (determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso, etc.), cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela Corregedoria-Geral do Tribunal em procedimento próprio.

O Corregedor do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica, encaminhando, até abril de 2020, o ato normativo editado e os documentos correlatos.

A mencionada informação deverá ser protocolizada diretamente via PJe no Pedido de Providências 0009263-22.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 3

Regulamentar e incentivar a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho).

Esclarecimento da Diretriz Estratégica 3

A referida diretriz estratégica consiste em que as Corregedorias regulamentem e incentivem a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado (Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho).

Tal diretriz guarda relação de estrita aderência com o macrodesafio da adoção de soluções alternativas de conflito e visa a aumentar a efetividade das decisões judiciais e desafogar o Poder Judiciário em todo o território nacional.

Para tanto, o(a) Corregedor(a) do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica, encaminhando, até abril de 2020, o ato normativo editado e os documentos correlatos, bem como as medidas de incentivo à utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado.

As informações deverão ser protocolizadas diretamente via PJe no Pedido de Providências 0009260-67.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4

Deverão as Corregedorias promover o integral cumprimento das obrigações previstas no Provimento n. 88/2019, incluindo tal tópico nas inspeções ordinárias, e supervisionar os tabelionatos e ofícios de registro previstos no art. 2º do referido Provimento.

Esclarecimento da Diretriz Estratégica 4

A referida diretriz estratégica consiste em que as Corregedorias promovam o integral cumprimento das obrigações previstas no Provimento n. 88/2019, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias, bem como que supervisionem os tabelionatos e ofícios de registro previstos no art. 2º do referido Provimento.

Tal diretriz guarda relação de estrita aderência com o macrodesafio do combate à corrupção e à improbidade administrativa e visa determinar às Corregedorias que estabeleçam e implementem a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, na forma do art. 7º, arquivando, via de consequência, o respectivo instrumento de *compliance.*

Conforme previsto no corpo da diretriz, as Corregedorias deverão incluir a análise quanto ao cumprimento das obrigações previstas no Provimento n. 88/2019 na rotina de inspeção/correição, aplicando-se as sanções previstas no art. 12 da Lei n. 9.313/1998 em caso de descumprimento.

Para tanto, o(a) Corregedor(a) do Tribunal deverá informar à Corregedoria Nacional de Justiça o cumprimento da referida diretriz estratégica, encaminhando, até abril de 2020, as medidas efetivamente adotadas.

As informações deverão ser protocolizadas diretamente via PJe no Pedido de Providências 0009264-07.2019.2.00.0000. Os dados NÃO deverão ser encaminhados por outro meio.